



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Prestação de serviço (recortes eletrônicos) por empresa especializada em fornecer, diariamente, por meio eletrônico (e-mail) e website, acompanhamento e fornecimento diário de publicações, em nome de contratante, nos diários oficiais da União e do Estado de São Paulo, de todos os três poderes nas seções especificadas na descrição do serviço.

1.2 - Modalidade: Compra Direta.

1.3 - Tipo de licitação: Menor Preço por Item.

1.4 - Forma de contratação: AF (Autorização de Fornecimento)

1.5 - Fundamento: Lei nº 14.133/2021, art. 75, II, e art. 95.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A Advocacia-Geral do Município, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.199/2024, tem entre suas competências a defesa e representação, judicial e extrajudicial, dos direitos e interesses do Município de Guarujá, inclusive dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, em todas as esferas e Poderes, sempre que necessário, por meio das unidades vinculadas à Procuradoria Municipal.

2.2 - Considerando que os atos oficiais, via de regra, atingem a publicidade mediante sua publicação em Órgão Oficial, torna-se necessário o acompanhamento criterioso e contínuo destes periódicos.

2.3 - A Advocacia-Geral do Município recebe diariamente um elevadíssimo número de recortes atualmente, variando entre 400 (quatrocentas) a 600 (seiscentas) publicações, devido, portanto, a relevância, complexidade e elevado volume do serviço, é imperiosa a contratação de empresa especializada.

2.4 - A dispensa de licitação, neste caso, tem por fundamento o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, em razão do diminuto valor de mercado estimado para a contratação do serviço, de acordo com o contrato atual, remontando um total de cerca de R\$ 1.080,00.

3 – DESCRIÇÃO

3.1 - O serviço de pesquisa, seleção e disponibilização dos recortes deve considerar minimamente as seguintes variações de nome da contratante: "Município de Guarujá"; "Município do Guarujá", "Prefeitura de Guarujá", "Prefeitura do Guarujá", "Prefeitura Municipal do Guarujá", "Fazenda Pública Municipal de Guarujá", "Fazenda Pública Municipal do Guarujá", "Municipalidade de Guarujá", "Municipalidade do Guarujá", "Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Geral do Município

de Guarujá”, “Procurador Geral do Guarujá”, “ Procurador Geral do Município de Guarujá”, Procurador Geral do Município do Guarujá”, “Prefeito de Guarujá”, “Prefeito do Guarujá”, “ Prefeito Municipal de Guarujá”, “Prefeito Municipal do Guarujá”, “Procuradoria Municipal do Guarujá”, “P.M.G”, “M.G.” E “F.P.G.”, “Administração de Guarujá”, “Administração do Guarujá”, ainda realizar a pesquisa obrigatória e minimamente nos seguintes periódicos oficiais:

- a) Diário Oficial do Estado (DOE)
- b) Diário Oficial da União (DOU)
- c) Diário do Executivo - Seção I
- d) Diário do Executivo – Seção II
- e) Diário do Legislativo
- f) Diário da Justiça Eletrônico (DJE)
- g) Ministério Público Federal (MPF)
- h) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- i) Tribunal de Contas da União
- j) Tribunal de Justiça de São Paulo
- k) Tribunal Regional do Trabalho 2º e 15º regiões
- l) Superior Tribunal de Justiça
- m) Diário da Justiça Federal 3º Região
- n) Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- o) Tribunal Regional Eleitoral
- p) Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça

4 – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O boletim informativo contendo os recortes em nome da contratada deverá ser entregue, diariamente, por meio eletrônico, no dia de sua disponibilização até as 10:00 horas da manhã. O Boletim deve ser enviado formatado em arquivo de texto, XLS, XML ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Geral do Município

HTML, conforme solicitação da contratante. Mesmo nos dias em que não ocorro recortes em nome da contratada deverá ser remetido boletim apontando a inexistência de recortes, inclusive para que a contratada possa verificar a adequada recepção das mensagens eletrônica. Não será válida a mera disponibilização das publicações no portal da empresa, sendo necessário o encaminhamento de todos os recortes nos e-mails designados pelo Município.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica

6 – FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - Município de Guarujá – entrega do boletim de publicações por meio eletrônico.

7 – PRAZOS DE ENTREGA DE PRODUTOS

7.1 - Após autorização de fornecimento, o boletim informativo contendo os recortes em nome da contratada deverá ser entregue, diariamente, por meio eletrônico, no dia de sua disponibilização até as 10:00 horas da manhã.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATADA se compromete a:

- a) Prestar o serviço conforme solicitação do CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, a qualquer tempo, pela qualidade do serviço prestado;
- c) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE concernentes à execução contratual;
- d) Observar todos os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas complementares;
- e) Respeitar o dia, horário e local determinados para a prestação do serviço;
- f) Arcar com todas as despesas de transporte, materiais, equipamentos e funcionários para execução do objeto.

8.2 - Forma de Pagamento:

8.2.1 - O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária no prazo de até 30 dias da entrega da fatura, nota fiscal e certidões negativas exigidas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Geral do Município

8.2.2 - Em se tratando de serviço prestado de forma totalmente automatizada, sem necessidade de intervenção humana constante, baseado em algoritmos e/ou inteligência artificial, disponibilizado através de modelo de assinatura/subscrição, conforme declarado pela CONTRATADA, fica autorizada a antecipação do pagamento, mediante concessão de desconto mínimo de 10% sobre o valor total contratado.

8.2.3 - Caso o objeto não seja executado no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.3 - A CONTRATADA responde por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização.

8.4 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a fiel execução contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

9 – PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, aplicada exclusivamente por deixar de entregar documentação exigida no certame, nos termos do inciso I do art. 155 da referida Lei;
- b) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato, aplicável por qualquer das infrações previstas no art. 155, calculada conforme disposto neste Termo;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 anos, aplicável nos casos de retardar a execução, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, cometer irregularidade fiscal, comportar-se inidoneamente, em consonância com os incisos II a VII do art. 155;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo período de 3 a 6 anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como nos incisos II a VII quando justificada penalidade mais grave.

9.1.2 - Serão considerados na aplicação das sanções os critérios do § 1º do art. 156.

9.1.3 - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão vir acompanhadas da multa (alínea 'b').



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Geral do Município

9.1.4 - A aplicação das sanções não isenta de reparação de danos causados.

9.1.5 - Permanecerão as seguintes disposições específicas sobre multa:

- b) Multa equivalente a 20% do valor contratado pela inexecução total;
- c) Multa equivalente a 10% do valor contratado pela inexecução parcial;
- d) Multa de 0,5% por dia de atraso na entrega, até o 15º dia, quando poderá ser considerada inexecução parcial ou total;
- e) Multa diária de 1% do valor contratado por descumprimento de prazo para reposição, complementação ou substituição, até o limite de 15 dias, quando será considerada inexecução;
- f) Multa de 10% do valor solicitado por não observância das quantidades previstas na Autorização de Fornecimento;
- g) Multa de 10% do valor contratado por fornecimento em desacordo com especificações ou qualidade inferior.

10 – SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:

04.01.00 - AGM – ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.90